ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Contrato Administrativo nº 048/2022
Processo Administrativo nº 048/2022
Tomada De Preços nº 002/2022
Legislação: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C – PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, CONFORME CONVÊNIO COM O FNDE/MEC Nº 703312/2010, EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 157642/2021, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA E A EMPRESA ICARO GUEDES ALCORFORADO COSTA EIRELI- GUEDES CONSTRUÇÕES EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.563.839/0001-85, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes nº 12 Centro , na cidade de Barra D' Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI- GUEDES CONSTRUÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.563.839/0001-85 sediado(a) na Rua Cravos nº 1049 Sala 01 Bairro Morada do Sol na Cidade de Teresina-PI, CEP 64056-315 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA, portador(a) da Carteira de Habilitação nº 04853554777, expedida pela (o) detran-PI, e CPF nº 981.517.973-04. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a realização dos serviços remanescentes para a construção de uma Creche Tipo C – Proinfância, do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme convênio com o FNDE/MEC nº

703312/2010, em conformidade com o detalhado no Termo de Compromisso PAR nº 157642/2021, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 048/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;

IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 300 dias, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos Recursos próprios e convênio com o FNDE/MEC nº 703312/2010, em conformidade com o detalhado no Termo de

Compromisso PAR nº 157642/2021, no elemento de despesa 449051 – Obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 258.549,79 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casosfortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara - PI, 03 de maio de 2022.

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA
CONTRATANTE

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA
Responsável legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: CPF: